



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000
Fones PARX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fis

Livro n°

Visto

LEI Nº 2971

De 05 de Março de 1998

Autoriza o Município de Orlandia a celebrar convênio com entidades religiosas.

O Doutor JOÃO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo poderá após autorização do Legislativo, celebrar convênio com entidades religiosas e filantrópicas, para prestação de assistência e promoção social, com utilização de imóveis do patrimônio público que não estejam sendo usados, por prazo determinado em lei.

ARTIGO 2º - São condições para celebração do convênio:-

- I - Existência de interesse público, demonstrado.
- II - Incorporação das benfeitorias que forem edificadas, independente de sua natureza, ao patrimônio público, sem qualquer indenização e sem direito a retenção.
- III - Retomada do bem no caso de inadimplemento das condições desta lei e das que forem estabelecidas no Decreto regulamentador.
- IV - Impossibilidade de transferência a terceiros.
- V - Obrigatoriedade de restituição do imóvel no termo final do convênio.
- VI - Autorização Legislativa.

§ ÚNICO - Fica o Poder Executivo, além das condições constantes deste artigo, autorizado a estabelecer outras que forem de interesse público, reservando-se o direito de celebrar convênio apenas com as entidades já existentes no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000

Fones PABX (016) 826-0777 - 826-0932

FAX (016) 826-0753

Fis

Livro n°

Visto

LEI Nº 2971

ARTIGO 3º - Esta lei será regulamentada, através de Decreto pelo Poder Executivo, no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

05 de março de 1998


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 010/98
Projeto de Lei nº 2.810